

CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

TERMO DE CONTRATO Nº 20/2021, DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS E A EMPRESA T. O. DOS SANTOS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, estabelecida na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11, neste ato representada pelo Presidente da Casa **Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas-MA, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado e a empresa T. O. DOS SANTOS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 29.650.633/0001-27, estabelecida na Rua Luis Gomes, nº 9, Bairro Nova Açucena, nesta cidade de Balsas-MA, CEP: 65.800-000, denominada, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário, o senhor **Tadeu Oliveira dos Santos**, portador do RG: 177108720017 GEJSPJ/MA, CPF: 003.776.723-27, residente e domiciliado nesta cidade de Balsas/MA, na Rua Luis Gomes, nº 9, Bairro Nova Açucena, que também subscreve, precedido do Processo nº 28/2021, Pregão Presencial SRP nº 09/2021, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na confecção, montagem e instalação de móveis planejados confeccionados em MDF, a serem fornecidos, montados e instalados nos gabinetes dos vereadores, Plenário e dependências do prédio da Câmara Municipal de Balsas-MA, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Ata de Registro de Preços nº 13/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial SRP nº 09/2021 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA/RECEBIMENTO

3.1. Constatada a necessidade dos produtos, a Câmara Municipal de Balsas, através da Diretoria Geral, procederá a emissão de Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviços (OS) em nome dos FORNECEDORES, relacionando o produto, a quantidade, bem como o respectivo preço registrado.

Uma cópia da Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviços (OS) emitida deverá ser encaminhada a Diretoria de Patrimônio.

3.2. **O prazo para entrega dos móveis, devidamente montados e instalados, pelo FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.** Caso o fabricante forneça manuais de montagem, estes deverão acompanhar os móveis entregues.

3.2.1. Em casos excepcionais, devida e expressamente justificados, o prazo acima poderá ser prorrogado por uma única vez em no máximo 15 (quinze) dias corridos.

3.2.2. O transporte, a entrega e a instalação são de responsabilidade do FORNECEDOR da Ata e deverão ser realizados conforme descrito nesta Ata e no Edital de Pregão Presencial SRP nº 09/2021.

3.3. O recebimento do mobiliário, deverá ser efetuado pela Diretoria Administrativa e Departamento de Patrimônio da Contratante; e será realizado:

3.3.1. **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e condições constantes do Edital e da proposta vencedora. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

3.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.3.1.2. Na hipótese de substituição, a proponente adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.2.1.3. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.3.1.4. Na hipótese de complementação, a proponente adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito.

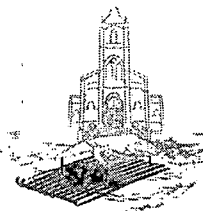
3.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as condições e especificações descritas no Edital e na proposta do FORNECEDOR, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

3.4. Todos os produtos e serviços, objeto do Pregão Presencial SRP nº 09/2021 e seus Anexos, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os itens, contada a partir do seu recebimento definitivo, contra qualquer defeito de fabricação, instalação ou execução, como folgas ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e fadiga prematura das ferragens, sendo o FORNECEDOR fabricante ou não dos produtos, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3.5. No curso da execução da Ata de Registro de Preços, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das condições e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pelo FORNECEDOR.

3.6. A Câmara Municipal de Balsas poderá, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

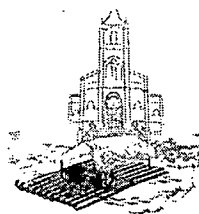
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 4.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- 4.2. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;
- 4.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe o prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 4.4. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- 4.5. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;
- 5.2. Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I do Edital;
- 5.3. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- 5.4. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- 5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 5.6. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- 5.7. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I do Edital;
- 5.8. Observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;
- 5.10. Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- 5.11. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- 5.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.13. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 5.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 5.15. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- 5.16. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 5.17. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- 5.18. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- 5.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA POR DANOS

6.1. O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

6.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicará ao Fornecedor, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

6.4. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.

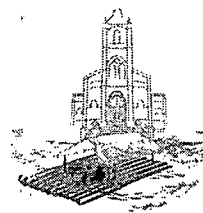
6.5. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- dedução de créditos do Fornecedor;
- medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ **152.930,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta reais)**, conforme os preços apresentados na Proposta Comercial pela Contratada no Processo Licitatório nº 28/2021, Pregão Presencial SRP nº 09/2021 e Ata de Registro de Preços nº 13/2021, conforme especificações no Termo de Referência e transcritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Mesa em MDF, formato L, medindo: 2,95m de comprimento, 0,80m de altura e 0,70m de largura.	UND	16	2.500,00	40.000,00



2	Mesa em MDF, formato L, medindo: 1,90m de comprimento, 0,77m de altura e 0,55m de largura.	UND	16	1.650,00	26.400,00
3	Armário em MDF, formato aéreo, medindo: 1,60m de comprimento, 0,35m de altura e 0,35m de largura.	UND	16	1.000,00	16.000,00
4	Armário em MDF, formato aéreo, medindo: 1,05m de comprimento, 0,90m de altura e 0,55m de largura.	UND	16	880,00	14.080,00
5	Armário em MDF, com espaço para frigobar, medindo: 1,05m de comprimento, 0,90m de altura e 0,55m de largura.	UND	16	985,00	15.760,00
6	Revestimento em MDF, com nichos, medindo: 1,60m de largura por 1,60m de altura.	UND	16	2.200,00	35.200,00
7	Mesa em MDF, reta, medindo: 1,15m de comprimento, 0,80m de altura e 0,60m de largura.	UND	2	840,00	1.680,00
8	Aparador em MDF, medindo: 2,00m de comprimento, 0,90m de altura e 0,45m de largura.	UND	1	1.950,00	1.950,00
9	Aparador em MDF, medindo: 1,00m de comprimento, 0,80m de altura e 0,40m de largura.	UND	2	930,00	1.860,00

7.1.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 - Câmara Municipal de Balsas
01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
01.01 - Câmara Municipal de Balsas
01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e legislativas da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, conforme Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviços (OS) emitida pela Contratante.

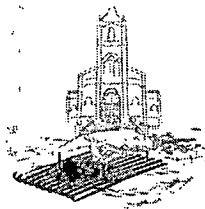
7.3. O FORNECEDOR receberá em até 10(dez) dias após o recebimento definitivo dos mobiliários pela CONTRATANTE, não havendo nenhuma pendência, estando tudo perfeitamente montado e adequadamente em uso;

7.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome Câmara Municipal de Balsas, com CNPJ nº 06.777.130/0001-14; de acordo, respectivamente, com as informações contidas na Nota de Empenho, e em anexo as certidões abaixo relacionadas:

7.4.1. Certidão Conjunta de Débitos e Tributos Federais;

7.4.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social - Certidão Negativa de Débito - CND, com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais, ou conjunta, na forma



da Lei;

7.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado aos FORNECEDORES enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.6. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa dos FORNECEDORES, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

7.7. Os itens registrados e objeto deste Pregão serão entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

7.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias, com os praticados no mercado e assim controlados pela **CONTRATANTE**.

7.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com os FORNECEDORES da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que provocar à Câmara Municipal e terceiros.

8.2. A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Câmara Municipal, para a execução do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

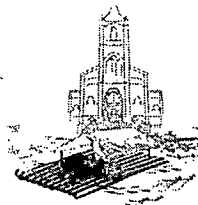
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal em conjunto com a Diretoria de Compras e Orçamento, pela servidora **Silvana Ribeiro de França**, Mat:____, designada para fiscalizar o contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- expedir Atestado de Fiscalização dos produtos/serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

9.3. Os acompanhamentos e as fiscalizações pelas Diretorias respectivas não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa, nos seguintes percentuais: 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência; 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual; 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.3.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal poderá ser aplicada também à Contratada que:

- a) retardar a execução do Contrato;
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.1.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Contratada ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.3. O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força da contratação.

10.4. O fornecimento do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 10.1.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições, equivalerá ao não fornecimento do objeto.

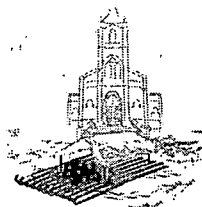
10.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6. As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10.7. As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

10.8. Pela inexecução parcial ou total da contratação, a Câmara Municipal poderá aplicar, por escrito, à Contratada, garantindo prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

- a) interromper a execução do objeto por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços prestados;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

11.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos equipamentos fornecidos pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

12.1. A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O Contrato terá duração de até 12 meses a partir da data de sua assinatura, conforme garantia dos produtos/serviços e de assistência técnica.

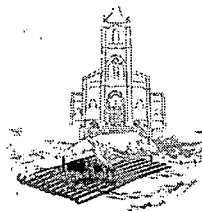
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.4. A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



14.5. A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.6. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

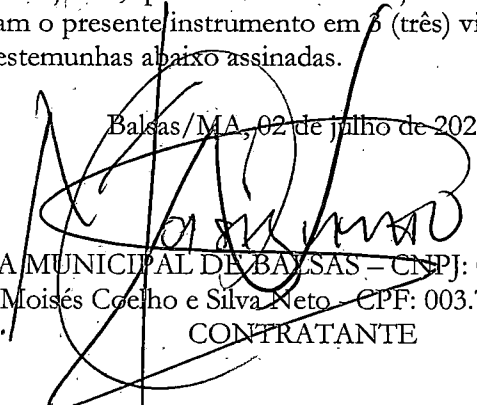
14.8. A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.


14.9. O extrato do presente instrumento contratual será publicado na Imprensa Oficial e no endereço eletrônico da Câmara Municipal www.cmbalsas.ma.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

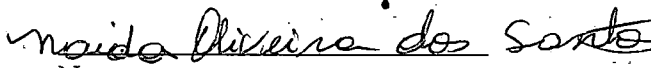
15.1. Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

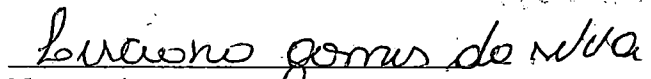
Balsas/MA, 02 de julho de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - CNPJ: 06.777.130/0001-11
Moisés Coelho e Silva Neto - CPF: 003.702.043-95
CONTRATANTE


T. O. DOS SANTOS FABRICAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS - CNPJ: 29.550.633/0001-27
Tadeu Oliveira dos Santos - CPF: 003.776.723-27
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 804 851 313 - 68


Nome:
CPF: 618 365 96308